



2300123641

Fls. 1

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
POLÍCIA CIVIL
19º DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA
MANAUS - AM

Ofício Nº 5648/2023 - APF Nº 11609/2023

MANAUS - AM, 18 de Agosto de 2023.

**Ao(À) Exmo(a) Senhor(a)
Juiz de Direito da Comarca de MANAUS-AM**

Assunto: Comunicação de Prisão em Flagrante

Senhor(a) Juiz(a),

Levamos ao conhecimento de Vossa Excelência, nos termos do Art. 5º, LXII da CF e do Art. 306 § 1º. do CPP, a Prisão da(s) pessoa(s) **PRESO(A)(S) E AUTUADO(A)(S) EM FLAGRANTE DELITO:**

Jussana de Oliveira Machado, CPF: 056.195.884-08, RG: 17444845, Estado: AM, Nome da Mãe: Maria Luiza Souza de Oliveira, Sexo: FEM, Raça/Cor: Parda, Estado Civil: Casado(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Manaus/AM, Idade: 39 anos, Data de Nascimento: 30/03/1984, Profissão: Empresário, Endereço: AVENIDA CORONEL TEIXEIRA TORRE A AP 405, Nº: 6208, Latitude / Longitude:., CD LIFE PONTA NEGRA, CEP: 69036725, Manaus/AM, Telefone: (92) 98446-9218 (Telefone Celular)

INCIDÊNCIA PENAL: DISPARO DE ARMA DE FOGO EM LUGAR HABITADO OU EM SUAS ADJACÊNCIAS, EM VIA PÚBLICA OU EM DIREÇÃO A ELA - ART. 15 DA LEI 10.826/2003 - ESTATUTO DO DESARMAMENTO, AMEAÇA - ART. 147 DO CPB, POSSE OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, ACESSÓRIO OU MUNIÇÃO DE USO RESTRITO - ART. 16 DA LEI 10.826/2003 - ESTATUTO DO DESARMAMENTO (HEDIONDO),

Assim, em anexo, encaminhamos à Vossa Excelência cópias dos autos deste procedimento.

Comunicamos que o presente procedimento será apurado pela Unidade 19º Distrito Integrado de Polícia.

Atenciosamente,

**Paulo César Ferreira da Silva
Delegado(a) de Polícia**



Impresso por: Paulo César Ferreira da Silva - IP de
Registro: 177.66.14.10
Data de Impressão: 19/08/2023 00:00:52

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 1



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Paulo César Ferreira da Silva**, Delegado(a) de Polícia, em 19/08/2023 às 01:01:03, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **S7HOZUI** e o código CRC: **3515687689PP**

Este documento ainda poderá receber assinaturas.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
POLÍCIA CIVIL
19º DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA - MANAUS - AM

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00219385/2023

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 18/08/2023 22:18:26 Data/Hora Fim: 18/08/2023 22:47:40

Delegado de Polícia: Paulo César Ferreira da Silva

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: 19º Distrito Integrado de Polícia

Data/Hora do Fato Início: 18/08/2023 18:30

Data/Hora do Fato Fim:

Local do Fato

Município: Manaus (AM)

Bairro: Ponta Negra

Logradouro: AVENIDA CORONEL TEIXEIRA

Complemento: CONDOMINIO LIFE PONTA NEGRA

Tipo do Local: Residência

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1040: DISPARO DE ARMA DE FOGO EM LUGAR HABITADO OU EM SUAS ADJACÊNCIAS, EM VIA PÚBLICA OU EM DIREÇÃO A ELA (ART. 15 DA LEI 10.826/2003 - ESTATUTO DO DESARMAMENTO)	Arma de Fogo
57: AMEAÇA (ART. 147 DO CPB)	Arma de Fogo
1041: POSSE OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, ACESSÓRIO OU MUNIÇÃO DE USO RESTRITO (ART. 16 DA LEI 10.826/2003 - ESTATUTO DO DESARMAMENTO) (HEDIONDO)	Arma de Fogo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: ELDES DA CRUZ ARAUJO (TESTEMUNHA)

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Policial Civil

Naturalidade: Manaus - AM

Nome da Mãe: Cidelia da Cruz Araujo

Endereço

Complemento: 19º DIP

Nome Civil: JOÃO MAURICIO DA COSTA JUNIOR (TESTEMUNHA)

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Policial Militar

Naturalidade: Manaus - AM

Nome da Mãe: Lucelina Mota da Costa

Endereço

Complemento: VTR 7407 DA 19ª CICOM



Impresso por: Eldes da Cruz Araújo - IP de Registro: 177.66.14.10
Data de Impressão: 18/08/2023 22:47:43

Página 1 de 3
PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
POLÍCIA CIVIL
19º DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA - MANAUS - AM

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00219385/2023

Nome Civil: TELSON DA COSTA ANTUNES (CONDUTOR)

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Policial Militar

Naturalidade: Manaus - AM

Nome da Mãe: Sandra Mara da Silva Costa

Endereço

Complemento: CMT DA VTR 7407 DA 19ª CICOM

Nome Civil: YGOR DE MENEZES COLARES (VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Masculino

Nasc: 01/03/1988

Idade 35

Profissão: Advogado

Estado Civil: Casado(a)

Naturalidade: Manaus - AM

Nome da Mãe: Zeneide de Menezes Colares

Documento(s)

RG: 18058094

CPF: 530.468.112-68

Endereço

Município: Manaus - AM

Logradouro: AVENIDA CORONEL TEIXEIRA COND LIFE PONTA NEGR Nº: 6208

Complemento: APTO 404 TORRE A

CEP: 69.036-725

Nome Civil: JUSSANA DE OLIVEIRA MACHADO (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Feminino

Nasc: 30/03/1984

Idade 39

Profissão: Empresário

Estado Civil: Casado(a)

Naturalidade: Manaus - AM

Nome da Mãe: Maria Luiza Souza de Oliveira

Documento(s)

RG: 17444845

CPF: 056.195.884-08

Endereço

Município: Manaus - AM

Logradouro: AVENIDA CORONEL TEIXEIRA TORRE A AP 405

Nº: 6208

Complemento: CD LIFE PONTA NEGRA

CEP: 69.036-725

Telefone: (92) 98446-9218 (Telefone Celular)

Razão Social: (ESTADO) (VÍTIMA)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
POLÍCIA CIVIL
19º DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA - MANAUS - AM

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00219385/2023

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Munição	Subgrupo Munição
Descrição 11 MUNIÇÕES DE CALIBRE 9 MM DE MARCA CBC	Calibre 9MM
Marca CBC	Munição Adulterada? Não
Quantidade 11,00 Unidades	Situação Meio Empregado, Apreendido
Nome Envolvido	Envolvimentos
Jussana de Oliveira Machado	Possuidor
Grupo Arma de Fogo	Subgrupo Pistola
Descrição 01 PISTOLA 9 mm DE MARCA BERETTA Nº AA059114B PC AM 133297	Número de Identificação AA059114B
Calibre 9MM	Uso Restrito
Marca BERETTA	Modelo APX 9 MM
Arma de Fogo Adulterada? Não	Quantidade 1,00 Unidade
Situação Meio Empregado, Apreendido	
Nome Envolvido	Envolvimentos
Jussana de Oliveira Machado	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

FOI NOS APRESENTADO PELO CABO PM Telson da Costa Antunes, CMT DA VTR 7407 DA 19ª CICOM, A NACIONAL: Jussana de Oliveira Machado PELO DELITO DE DISPARO DE ARMA DE FOGO, AMEAÇA E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. QUE A GUARNIÇÃO PM FOI ACIONADO PARA TENDER UMA CONFISÃO QUE ESTARIA OCORRENDO NO CONDOMÍNIO LIFE PONTA NEGRA, QUE AO CHEGAR NO LOCAL CONSTATOU A MATERIALIDADE DO DELITO DISPARO DE ARMA DE FOGO E PORTE DE ARMA DE FOGO 01 PISTOLA 9 mm DE MARCA BERETTA Nº AA059114B PC AM 133297 COM CARREGADOR E 11 MUNIÇÕES DE CALIBRE 9 MM DE MARCA CBC. QUE DIANTE DA SITUAÇÃO CONDUZIO AS PARTES ENVOLVIDAS PARA O 19º DIP
//////////PROVIDENCIAS; APF

ASSINATURAS

Eldes da Cruz Araújo
INVESTIGADOR DE POLÍCIA
Matrícula 1432761C
Responsável pelo Atendimento

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Eldes da Cruz Araújo**,
Responsável pelo Atendimento, em 18/08/2023 às 23:48:08, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **PMGT0I9** e o código CRC: **1108664807PP**

Este documento foi FECHADO e não aceita mais assinaturas.



2300123619

Fls.: 7

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
POLÍCIA CIVIL
19º DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA
MANAUS - AM

TERMO DE DEPOIMENTO DO(A) CONDUTOR(A) APF Nº 11609/2023

Às 23:36 do dia 18 do mês de Agosto do ano de 2023, nesta cidade de MANAUS-AMAZONAS, nesta Unidade Policial, onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia, Paulo César Ferreira da Silva, comigo Marllon Ranyeri de Oliveira Lacerda, Escrivã(o) de Polícia, ao final assinado, compareceu o(a) **CONDUTOR(A): Telson da Costa Antunes, Nome da Mãe: Sandra Mara da Silva Costa, Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Manaus/AM, Profissão: Policial Militar, CMT DA VTR 7407 DA 19ª CICOM.** Compromissado(a) na forma da lei. Aos costumes nada disse. Neste ato o declarante **AUTORIZA EXPRESSAMENTE** sua adesão ao procedimento de intimação via WhatsApp, via email e telefone **INQUIRIDO(A)** inicialmente **RESPONDEU:** Faz a apresentação do(s) nacional(is): Jussana de Oliveira Machado, preso(s) em situação de flagrância por prática, em tese, do(s) crime(s) de **DISPARO DE ARMA DE FOGO EM LUGAR HABITADO OU EM SUAS ADJACÊNCIAS, EM VIA PÚBLICA OU EM DIREÇÃO A ELA - ART. 15 DA LEI 10.826/2003 - ESTATUTO DO DESARMAMENTO, AMEAÇA - ART. 147 DO CPB, POSSE OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, ACESSÓRIO OU MUNIÇÃO DE USO RESTRITO - ART. 16 DA LEI 10.826/2003 - ESTATUTO DO DESARMAMENTO (HEDIONDO),** tendo como vítima(s): Ygor de Menezes Colares(Estado), fato ocorrido nesta data 18/08/2023, por volta das 18:30 no local: **AVENIDA CORONEL TEIXEIRA, CONDOMINIO LIFE PONTA NEGRA, Bairro/Setor: Ponta Negra, Manaus, Latitude/Longitude: -3.070458-60.092244..** Acerca do(s) fato(s), às perguntas **RESPONDEU:** Que o declarante informa ser Policial Militar e na data de hoje 18 de agosto de 2023, estava de serviço juntamente com a guarnição na VTR 7407, e por volta das 22:00h foi acionado pela 19ª CICOM que tinha uma vítima no pátio da CICOM informando que havia ocorrido um disparo de arma de fogo, dessa forma se dirigiram ao local e lá estando foi avistado Raimundo Nonato Monteiro Machado com a arma de fogo na mão e ao falar com o mesmo, foi dito que havia sido agredido, e a flagranteada falou que também havia sido agredida; Que foi visto que a vítima estava com sangramento na perna e foi questionado a mesma o que havia ocorrido e a mesma disse que também havia sido agredida por RAIMUNDO, assim, diante dessa constatação todos foram conduzidos para essa delegacia; Que o depoente informa que conduziu o polícia civil somente entregou a arma na delegacia.. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) Delegado(a) de Polícia, pelo(a) condutor(a) e por mim, Escrivã(o) de Polícia que o digitei.

DELEGADO(A) DE POLÍCIA: Paulo César Ferreira da Silva

CONDUTOR(A): Telson da Costa Antunes

ESCRIVÃ(O) DE POLÍCIA: Marllon Ranyeri de Oliveira Lacerda



Impresso por: Marllon Ranyeri de Oliveira Lacerda - IP
de Registro: 177.66.14.10
Data de Impressão: 18/08/2023 23:48:26

PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 1



Documento assinado eletronicamente, via Gov.BR, por **Tellson Da Costa Antunes**, Condutor(a), em 19/08/2023 às 00:49:55, horário de Brasília.



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Marllon Ranyeri de Oliveira Lacerda**, Escrivão(ã) de Polícia, em 19/08/2023 às 02:22:38, horário de Brasília.



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Paulo César Ferreira da Silva**, Delegado(a) de Polícia, em 19/08/2023 às 07:24:55, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **0W30VET** e o código CRC: **0007689098PP**

Este documento ainda poderá receber assinaturas.



2300123624

Fls.º 9

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
POLÍCIA CIVIL
19º DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA
MANAUS - AM

TERMO DE DEPOIMENTO

1ª Testemunha APF Nº 11609/2023

Às 23:39 do dia 18 do mês de Agosto do ano de 2023, nesta cidade de MANAUS-AM,, nesta Unidade Policial, onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia, Paulo César Ferreira da Silva, comigo Marllon Ranyeri de Oliveira Lacerda, Escrivã(o) de Polícia, ao final assinado, compareceu o(a) **DEPOENTE: João Mauricio da Costa Junior, Nome da Mãe: Lucelina Mota da Costa, Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Manaus/AM, Profissão: Policial Militar, VTR 7407 DA 19ª CICOM.** Compromissado(a) na forma da lei. Aos costumes nada disse. Neste ato o declarante **AUTORIZA EXPRESSAMENTE** sua adesão ao procedimento de intimação via WhatsApp, via email e telefone. **INQUIRIDO(A)** acerca do(s) fato(s) narrados no procedimento em epígrafe, às perguntas **RESPONDEU:**

Que o declarante informa ser Policial Militar e na data de hoje 18 de agosto de 2023, estava de serviço juntamente com a guarnição na VTR 7407, e por volta das 22:00h foi acionado pela 19ª CICOM que tinha uma vítima no pátio da CICOM informando que havia ocorrido um disparo de arma de fogo, dessa forma se dirigiram ao local e lá estando foi avistado Raimundo Nonato Monteiro Machado com a arma de fogo na mão e ao falar com o mesmo, foi dito que havia sido agredido, e a flagranteada falou que também havia sido agredida; Que foi visto que a vítima estava com sangramento na perna e foi questionado a mesma o que havia ocorrido e a mesma disse que também havia sido agredida por RAIMUNDO, assim, diante dessa constatação todos foram conduzidos para essa delegacia; Que o depoente informa que conduziu o polícial civil somente entregou a arma na delegacia . Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu Marllon Ranyeri de Oliveira Lacerda, Escrivã(o) de Polícia o digitei.

DELEGADO(A) DE POLÍCIA: Paulo César Ferreira da Silva

DEPOENTE: João Mauricio da Costa Junior

ESCRIVÃ(O) DE POLÍCIA: Marllon Ranyeri de Oliveira Lacerda



Impresso por: Marllon Ranyeri de Oliveira Lacerda - IP
de Registro: 177.66.14.10
Data de Impressão: 18/08/2023 23:50:10

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 1



Documento assinado eletronicamente, via Gov.BR, por **João Maurício da Costa Júnior**, Testemunha, em 19/08/2023 às 00:50:50, horário de Brasília.



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Marllon Ranyeri de Oliveira Lacerda**, Escrivão(ã) de Polícia, em 19/08/2023 às 02:22:40, horário de Brasília.



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Paulo César Ferreira da Silva**, Delegado(a) de Polícia, em 19/08/2023 às 07:24:56, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **Y996SPE** e o código CRC: **1052814947PP**

Este documento ainda poderá receber assinaturas.



2300123630

Fls. 11

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
POLÍCIA CIVIL
19º DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA
MANAUS - AM

TERMO DE DEPOIMENTO Testemunha de apresentação APF Nº 11609/2023

Às 23:40 do dia 18 do mês de Agosto do ano de 2023, nesta cidade de MANAUS-AM,, nesta Unidade Policial, onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia, Paulo César Ferreira da Silva, comigo Marllon Ranyeri de Oliveira Lacerda, Escrivã(o) de Polícia, ao final assinado, compareceu o(a) **DEPOENTE: Eldes da Cruz Araujo, Nome da Mãe: Cidelia da Cruz Araujo, Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Manaus/AM, Profissão: Policial Civil, 19º DIP.** Compromissado(a) na forma da lei. Aos costumes nada disse. Neste ato o declarante **AUTORIZA EXPRESSAMENTE** sua adesão ao procedimento de intimação via WhatsApp, via email e telefone. **INQUIRIDO(A)** acerca do(s) fato(s) narrados no procedimento em epígrafe, às perguntas **RESPONDEU:**

Que estava presente no plantão no momento da apresentação da flagranteada Jussana de Oliveira Machado, pelo crime de **DISPARO DE ARMA DE FOGO EM LUGAR HABITADO OU EM SUAS ADJACÊNCIAS, EM VIA PÚBLICA OU EM DIREÇÃO A ELA - ART. 15 DA LEI 10.826/2003 - ESTATUTO DO DESARMAMENTO, AMEAÇA - ART. 147 DO CPB, POSSE OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, ACESSÓRIO OU MUNIÇÃO DE USO RESTRITO - ART. 16 DA LEI 10.826/2003 - ESTATUTO DO DESARMAMENTO (HEDIONDO)**, fato ocorrido em 18 de agosto de 2023 por volta das 18:30h, no endereço Condomínio Life Ponta Negra que teve como vítima **YGOR DE MENEZES COLARES**.

. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu Marllon Ranyeri de Oliveira Lacerda, Escrivã(o) de Polícia o digitei.

DELEGADO(A) DE POLÍCIA: Paulo César Ferreira da Silva

DEPOENTE: Eldes da Cruz Araujo

ESCRIVÃ(O) DE POLÍCIA: Marllon Ranyeri de Oliveira Lacerda



Impresso por: Marllon Ranyeri de Oliveira Lacerda - IP
de Registro: 177.66.14.10
Data de Impressão: 19/08/2023 01:15:11

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 1



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Marllon Ranyeri de Oliveira Lacerda**, Escrivão(ã) de Polícia, em 19/08/2023 às 02:22:40, horário de Brasília.



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Eldes da Cruz Araújo**, Testemunha, em 19/08/2023 às 02:15:39, horário de Brasília.



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Paulo César Ferreira da Silva**, Delegado(a) de Polícia, em 19/08/2023 às 07:24:55, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **KNGKYF3** e o código CRC: **3011798814PP**

Este documento ainda poderá receber assinaturas.



2300123623

Fls. 13

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
POLÍCIA CIVIL
19º DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA
MANAUS - AM

AUTO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO Nº 1394/2023 APF Nº 11609/2023

Às 23:38 do dia 18 do mês de Agosto do ano de 2023, nesta cidade de MANAUS-AM, , nesta Unidade Policial, onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia, Paulo César Ferreira da Silva , comigo, Marllon Ranyeri de Oliveira Lacerda, Escrivã(o) de Polícia, ao final assinado, compareceu o(a) **EXIBIDOR(A)**: que exibiu à Autoridade Policial o(s) objeto(s) abaixo descrito(s), que foi(ram) identificado(s) e apreendido(s):

Quantidade: 11 - Munição, Descrição: 11 MUNIÇÕES DE CALIBRE 9 MM DE MARCA CBC, Marca: CBC, Fabricação: Sem informação, Calibre: 9MM.

Quantidade: 1 - Pistola, Descrição: 01 PISTOLA 9 mm DE MARCA BERETTA Nº AA059114B PC AM 133297 COM CARREGADOR F.B CAL. 9x19, Número de identificação: AA059114B, Calibre: 9MM, Uso: Restrito, Marca: BERETTA, Modelo: APX 9 MM.

O(s) objeto(s) foi(ram) encontrado(s) em poder de: **Raimundo Nonato Monteiro Machado e.**

DATA DO FATO: 18/08/2023. **HORA DO FATO:** 18:30.

Nada mais havendo a lavrar, mandou o(a) Delegado(a) de Polícia encerrar o presente auto que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos. Eu, Marllon Ranyeri de Oliveira Lacerda , Escrivã(o) de Polícia, que o digitei.

DELEGADO(A) DE POLÍCIA: Paulo César Ferreira da Silva

EXIBIDOR(A): Telson da Costa Antunes ,

TESTEMUNHA: Eldes da Cruz Araujo

ESCRIVÃ(O) DE POLÍCIA: Marllon Ranyeri de Oliveira Lacerda



Impresso por: Marllon Ranyeri de Oliveira Lacerda - IP
de Registro: 177.66.14.10
Data de Impressão: 18/08/2023 23:48:28

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 1



Documento assinado eletronicamente, via Gov.BR, por **Tellson Da Costa Antunes**, Condutor(a), em 19/08/2023 às 00:49:55, horário de Brasília.



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Paulo César Ferreira da Silva**, Delegado(a) de Polícia, em 19/08/2023 às 01:01:02, horário de Brasília.



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Eldes da Cruz Araújo**, Testemunha, em 19/08/2023 às 02:15:38, horário de Brasília.



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Marllon Ranyeri de Oliveira Lacerda**, Escrivão(ã) de Polícia, em 19/08/2023 às 02:22:41, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **3PGG66I** e o código CRC: **0195945665PP**

Este documento ainda poderá receber assinaturas.



2300123685

Fls. 15

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
POLÍCIA CIVIL
19º DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA
MANAUS - AM

Auto de Prisão em Flagrante Nº 11609/2023

CERTIDÃO

Ao(s) 19 dia(s) do mês de Agosto do ano de 2023, **CERTIFICO** para os devidos fins que: Na **REQUISIÇÃO DE EXAME PERICIAL ARMA DE FOGO - MUNIÇÃO Nº 6943/2023 APF Nº 11609/2023**, deve-se considerar a seguinte retificação:

Onde se lê: Quantidade: 1 Pistola, Descrição: 01 PISTOLA 9 mm DE MARCA BERETTA Nº AA059114B PC AM 133297 COM CARREGADOR F.B CAL. 9x19, Número de identificação: AA059114B, Calibre: 9MM, Uso: Restrito, Marca: BERETTA, Modelo: APX 9 MM.

Leia-se: Quantidade: 1 Pistola, Descrição: 01 PISTOLA 9 mm DE MARCA BERETTA Nº AA059114B PC AM 133297 COM CARREGADOR P.B CAL. 9x19, Número de identificação: AA059114B, Calibre: 9MM, Uso: Restrito, Marca: BERETTA, Modelo: APX 9 MM..

O referido é verdade e dou fé. Para constar, lavrei este termo. Eu, Escrivã(o) de Polícia o digitei.



Impresso por: Elias Paiva Guimarães - IP de Registro:
177.66.14.10
Data de Impressão: 19/08/2023 02:11:15

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 2



2300123685

Fls. 16

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
POLÍCIA CIVIL
19º DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA
MANAUS - AM

Elias Paiva Guimarães
Escrivã(o) de Polícia



Impresso por: Elias Paiva Guimarães - IP de Registro:
177.66.14.10
Data de Impressão: 19/08/2023 02:11:15

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 2 de 2



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Elias Paiva Guimarães**,
Escrivão(ã) de Polícia, em 19/08/2023 às 03:11:25, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **Z4N088W** e o código CRC: **3781447480PP**

Este documento ainda poderá receber assinaturas.



2300123634

Fls. 18

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
POLÍCIA CIVIL
19º DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA
MANAUS - AM

**REQUISIÇÃO DE EXAME PERICIAL ARMA DE FOGO -
MUNIÇÃO Nº 6943/2023
APF Nº 11609/2023**

**Ao(À) Senhor(a)
Diretor do Instituto de Criminalística
MANAUS - AM**

Assunto: Requisição de Exame Pericial: Arma de Fogo - Munição:

Prezado(a) Senhor(a),

Solicitamos a Vossa Senhoria que proceda o **EXAME PERICIAL DE ARMA DE FOGO - MUNIÇÃO:**

Quantidade: 1 Pistola, Descrição: 01 PISTOLA 9 mm DE MARCA BERETTA Nº AA059114B PC AM 133297 COM CARREGADOR F.B CAL. 9x19, Número de identificação: AA059114B, Calibre: 9MM, Uso: Restrito, Marca: BERETTA, Modelo: APX 9 MM.

Quantidade: 11 Munição, Descrição: 11 MUNIÇÕES DE CALIBRE 9 MM DE MARCA CBC, Marca: CBC, Fabricação: Sem informação, Calibre: 9MM.

QUESITOS: *Quais as características da arma de fogo apresentada a exame? *Quais as condições de uso, funcionamento e conservação da arma examinada? *A arma apresentada é eficiente para produzir disparos? *Qual o calibre da arma? *A arma de fogo a ser examinada possui recenticidade de disparo? *É de uso permitido ou restrito? *No estado em que se encontram, arma ou munição, poderiam ter sido utilizadas eficazmente para a prática de crime? *A munição encaminhada encontra-se intacta, picotada ou deflagrada? *É possível proceder o confronto balístico ou micro balístico? *É possível proceder o exame químico metálico (metalográfico)?

MATERIAL ENCONTRADO EM PODER DE: Raimundo Nonato Monteiro Machado

RELATO HISTÓRICO: N do B.O.:00219385/2023 -----

FOI NOS APRESENTADO PELO CABO PM Telson da Costa Antunes, CMT DA VTR 7407 DA 19ª CICOM, A NACIONAL: Jussana de Oliveira Machado PELO DELITO DE DISPARO DE ARMA DE FOGO, AMEAÇA E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. QUE A GUARNIÇÃO PM FOI ACIONADO PARA TENDER UMA CONFISÃO QUE ESTARIA OCORRENDO NO CONDOMÍNIO LIFE PONTA NEGRA, QUE AO CHEGAR NO LOCAL CONSTATOU A MATERIALIDADE DO DELITO DISPARO DE ARMA DE FOGO E PORTE DE ARMA DE FOGO 01 PISTOLA 9 mm DE MARCA BERETTA Nº AA059114B PC AM 133297 COM CARREGADOR E 11 MUNIÇÕES DE CALIBRE 9 MM DE MARCA CBC. QUE DIANTE DA SITUAÇÃO CONDUZIO AS PARTES ENVOLVIDAS PARA O 19º DIP
//////////PROVIDENCIAS; APF

DATA DO FATO: 18/08/2023. **HORA DO FATO:** 18:30.



Impresso por: Paulo César Ferreira da Silva - IP de
Registro: 177.66.14.10
Data de Impressão: 19/08/2023 00:00:47

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 2

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA - PROTOCOLO Nº 2023 009.473 RECEBIDO EM: 19/08/2023 02:21:07

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, protocolado em 19/08/2023 às 06:56, sob o número 0580577-14.2023.8.04.0001 e código A5C6D9B. Para conferir o original, acesse o site <https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0580577-14.2023.8.04.0001 e código A5C6D9B.



2300123634

Fls. 19

Visto:

Gerado por Sinesp Segurança



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Paulo César Ferreira da Silva**, Delegado(a) de Polícia, em 19/08/2023 às 01:01:01, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **F5VQOWU** e o código CRC: **3578617546PP**

Este documento ainda poderá receber assinaturas.

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA - PROTOCOLO Nº 2023 009.473 RECEBIDO EM: 19/08/2023 02:21:07

Paulo Cesar



Fls. 20

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
POLÍCIA CIVIL
19º DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA
MANAUS - AM

TERMO DE DECLARAÇÕES VITIMA APF Nº 11609/2023

Às 00:36 do dia 19 do mês de Agosto do ano de 2023, nesta cidade de MANAUS-AM, , nesta Unidade Policial, onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia Paulo César Ferreira da Silva, comigo Marllon Ranyeri de Oliveira Lacerda, Escrivã(o) de Polícia, ao final assinado, compareceu o(a) **DECLARANTE: Ygor de Menezes Colares, CPF: 530.468.112-68, RG: 18058094, Estado: AM, Nome da Mãe: Zeneide de Menezes Colares, Sexo: MAS, Raça/Cor: Parda, Estado Civil: Casado(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Manaus/AM, Idade: 35 anos, Data de Nascimento: 01/03/1988, Profissão: Advogado, Endereco: AVENIDA CORONEL TEIXEIRA COND LIFE PONTA NEGR, Nº: 6208, APTO 404 TORRE A, CEP: 69036725, Manaus/AM.** Aos costumes nada disse. Neste ato o declarante AUTORIZA EXPRESSAMENTE sua adesão ao procedimento de intimação via WhatsApp, via email e telefone. Às perguntas do(a) Delegado(a) de Polícia, **RESPONDEU:** QUE reside no condomínio LIFE Ponta Negra há 03 anos, nunca tendo nenhum tipo de desentendimento com os moradores do local; QUE há um tempo atrás, foi procurado pelo autor, tendo este dito que a babá do declarante, estaria falando mal da esposa do autor e solicitou que o declarante tomasse providências, tendo a babá negado tudo; QUE em outra ocasião, a babá é impedida de entrar no elevador pelo autor, não sabendo dizer por qual motivo; QUE a esposa do autor vinha perseguindo a babá já a algum tempo; QUE os xingamentos da esposa do autor feitos contra a babá sempre eram feitos na presença do filho do declarante, logo decidiu registrar um Boletim de Ocorrência onde tudo isso esta sendo apurado, TCO 5264/2023; QUE uma reunião com a síndica, o declarante e o autor foi realizada e ficado combinado que essa situação se encerraria, todavia isso não aconteceu; QUE hoje, dia 18 de agosto de 2023, estava na varanda do seu apartamento quando avistou a babá correndo e o autor e sua esposa correndo atrás dela, logo desceu do apartamento para ajudá-la; QUE chegando no local, viu a sua babá sendo agredida pela esposa do autor, logo foi em direção a briga com o fito de proteger a babá; QUE nesse momento, o autor foi na direção declarnte e tentou agredi-lo, contudo sem sucesso, logo o autor puxou a arma de fogo dele da cintura e entrega para a esposa dele e solicitou que ela apontasse a arma de fogo para o declarante, e partiu para cima do declarante o agredindo com socos e chutes; QUE um popular aparece e afasta o autor de perto do declarante; QUE a esposa do autor, continuou apontando a arma de fogo para o declarante e nesse momento ela efetua um disparo, atingindo a perna esquerda do declarante; QUE o declarante correu para a portaria o autor foi atrás do declarante, o ameaçando, dizendo que iria matar o declarante, chamando o declarante de viado e que deveria apanhar por causa de todo o ocorrido; QUE a situação do disparo esta sendo apurado no APF nº 11609/2023; QUE foi levado ao SPA e ficou constatado que estilhaços do projétil ficaram alojados no sua perna esquerda; QUE foi trazido para a delegacia em seguida e prestou depoimento . Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu Marllon Ranyeri de Oliveira Lacerda, Escrivã(o) de Polícia o digitei.



Impresso por: Marllon Ranyeri de Oliveira Lacerda - IP
de Registro: 177.66.14.10
Data de Impressão: 19/08/2023 00:38:44

PpE - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 2



2300123644

Fls. 21

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
POLÍCIA CIVIL
19º DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA
MANAUS - AM

DELEGADO(A) DE POLÍCIA: Paulo César Ferreira da Silva

DECLARANTE: Ygor de Menezes Colares

Ygor de Menezes Colares

ESCRIVÃ(O) DE POLÍCIA: Marllon Ranyeri de Oliveira Lacerda



Impresso por: Marllon Ranyeri de Oliveira Lacerda - IP
de Registro: 177.66.14.10
Data de Impressão: 19/08/2023 00:38:44

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 2 de 2



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Marllon Ranyeri de Oliveira Lacerda**, Escrivão(ã) de Polícia, em 19/08/2023 às 02:22:38, horário de Brasília.



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Paulo César Ferreira da Silva**, Delegado(a) de Polícia, em 19/08/2023 às 07:26:03, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **0RLVYMK** e o código CRC: **0926499276PP**

Este documento ainda poderá receber assinaturas.



Fls. 23

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
POLÍCIA CIVIL
19º DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA
MANAUS - AM

TERMO DE DEPOIMENTO

Testemunha

APF Nº 11609/2023

Às 00:59 do dia 19 do mês de Agosto do ano de 2023, nesta cidade de MANAUS-AM,, nesta Unidade Policial, onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia, Paulo César Ferreira da Silva, comigo Marllon Ranyeri de Oliveira Lacerda, Escrivã(o) de Polícia, ao final assinado, compareceu o(a) **DEPOENTE: Raimundo Nonato Monteiro Machado, CPF: 187.126.652-15, RG: 5540828, Estado: AM, Nome da Mãe: Maria do Carmo Machado, Sexo: MAS, Nacionalidade: Brasil, Idade: 61 anos, Data de Nascimento: 08/04/1962, Endereco: AVENIDA CORONEL TEIXEIRA, Nº: 6208, APT 405 T A, CEP: 69036725, Manaus/AM.** Compromissado(a) na forma da lei. Aos costumes nada disse. Neste ato o declarante **AUTORIZA EXPRESSAMENTE** sua adesão ao procedimento de intimação via WhatsApp, via email e telefone. **INQUIRIDO(A)** acerca do(s) fato(s) narrados no procedimento em epígrafe, às perguntas **RESPONDEU:**

QUE em síntese, houve vias de fato entre a babá e a esposa do declarante, tendo o declarante pedido que a confusão fosse encerrada; QUE nesse momento o patrão da babá, e ora vítima YGOR DE MENEZES COLARES, parte em direção a esposa do declarante no intuito de agredi-lá, razão pela qual o declarante tão somente agiu em legítima defesa de terceiros, imobilizando YGOR DE MENEZES para que este não atentasse contra a integridade física da esposa do declarante; QUE é inverídica a tese na qual o declarante solicitou que a sua esposa apontasse a arma de fogo para YGOR DE MENEZES, pois se a intenção fosse essa, seria feita diretamente; QUE o declarante chegou a ser agredido por YGOR DE MENEZES, motivo pelo qual em verdade, entende ser vítima no caso em tela; QUE afirma categoricamente ser mentirosa a afirmação de YGOR DE MENEZES, no qual afirma ter sido atingido na perna em decorrência do suposto disparo de arma de fogo; Que caso tenha havido um disparo de arma de fogo o ora declarante afirma categoricamente ter se dado de maneira acidental posto que JUSSANA não possui qualquer conhecimento para o manuseio de arma de fogo

. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu Marllon Ranyeri de Oliveira Lacerda, Escrivã(o) de Polícia o digitei.

DELEGADO(A) DE POLÍCIA: Paulo César Ferreira da Silva

DEPOENTE: Raimundo Nonato Monteiro Machado

ESCRIVÃ(O) DE POLÍCIA: Marllon Ranyeri de Oliveira Lacerda



Impresso por: Marllon Ranyeri de Oliveira Lacerda - IP
de Registro: 177.66.14.10
Data de Impressão: 19/08/2023 01:03:44

Ppe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 1



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Marllon Ranyeri de Oliveira Lacerda**, Escrivão(ã) de Polícia, em 19/08/2023 às 02:22:39, horário de Brasília.



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Paulo César Ferreira da Silva**, Delegado(a) de Polícia, em 19/08/2023 às 07:26:04, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **PIHAI57** e o código CRC: **3051499734PP**

Este documento ainda poderá receber assinaturas.

2300123665
2300123665

Fls. 25

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
POLÍCIA CIVIL
19º DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA
MANAUS - AM

TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO APF Nº 11609/2023

À(s) 00:41 horas do dia 19 do mês de Agosto de 2023, na cidade de MANAUS-AM, nesta Unidade Policial, onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia, Paulo César Ferreira da Silva, comigo Marllon Ranyeri de Oliveira Lacerda, Escrivã(o) de Polícia, ao final assinado. Antes de iniciada a qualificação do **CONDUZIDO**, pela Autoridade Policial foi a ele esclarecido acerca de seus direitos constitucionais, previstos no Art. 5º, incisos LXII, LXIII e LXIV, notadamente o seu direito de permanecer em silêncio, assistência da família e de advogado, conforme o artigo 5º, LXIII da Constituição Federal, tendo o conduzido respondido que não possui advogado no momento, sendo que sua prisão será comunicada ao Defensor Público oficiante nesta Comarca. Compareceu o(a) **INTERROGADO(A): Jussana de Oliveira Machado, CPF: 056.195.884-08, RG: 17444845, Estado: AM, Nome da Mãe: Maria Luiza Souza de Oliveira, Sexo: FEM, Raça/Cor: Parda, Estado Civil: Casado(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Manaus/AM, Idade: 39 anos, Data de Nascimento: 30/03/1984, Profissão: Empresário, Endereço: AVENIDA CORONEL TEIXEIRA TORRE A AP 405, Nº: 6208, Latitude / Longitude:,, CD LIFE PONTA NEGRA, CEP: 69036725, Manaus/AM, Telefone: (92) 98446-9218 (Telefone Celular)**, devidamente qualificado(o) no(s) procedimento(s) em epígrafe. Aos costumes nada disse. Cientificado(a) da condição formal de sua oitiva, na qualidade de suposto(a) autor(a), foi informado(o) sobre os seus direitos e garantias fundamentais, previstos na Constituição Federal, dentre os quais o de não ser submetido(a) à tortura nem a tratamento desumano ou degradante, de ter respeitada a sua integridade física e moral, de permanecer calado(a), sendo-lhe assegurada a assistência de advogado(a), da identificação dos responsáveis por sua oitiva policial e da comunicação deste procedimento a seus familiares, ou à(s) pessoa(s) por ela(e) indicada(s). Às perguntas do(a) Delegado(a) de Polícia, **RESPONDEU:**

Que perguntado pela autoridade policial se confessa o crime de DISPARO DE ARMA DE FOGO EM LUGAR HABITADO OU EM SUAS ADJACÊNCIAS, EM VIA PÚBLICA OU EM DIREÇÃO A ELA - ART. 15 DA LEI 10.826/2003 - ESTATUTO DO DESARMAMENTO, AMEAÇA - ART. 147 DO CPB, POSSE OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, ACESSÓRIO OU MUNIÇÃO DE USO RESTRITO - ART. 16 DA LEI 10.826/2003 - ESTATUTO DO DESARMAMENTO (HEDIONDO), fato ocorrido em 18 de agosto de 2023, as 18:30h no endereço Condomínio Life Ponta Negra, tendo como vítima Ygor de Menezes Colares, respondeu nega as acusações e se pronunciara somente em juízo.

Em cumprimento ao que determina o Artigo 185 § 10 do CPP ao interrogado foi perguntado: Possui filhos: sim, Possuem alguma deficiência? não Qual nome, endereço e contato dos responsáveis pelos cuidados dos filhos? fica com o pai. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu, Marllon Ranyeri de Oliveira Lacerda, Escrivã(o) de Polícia o digitei.

DELEGADO(A) DE POLÍCIA: Paulo César Ferreira da Silva



Impresso por: Marllon Ranyeri de Oliveira Lacerda - IP
de Registro: 177.66.14.10
Data de Impressão: 19/08/2023 00:46:17

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 2



2200423665

Fls. ²⁶ 26

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
POLÍCIA CIVIL
19º DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA
MANAUS - AM

JUSSANA DE OLIVEIRA MACHADO.
INTERROGADO: Jussana de Oliveira Machado

ESCRIVÃ(O) DE POLÍCIA: Marllon Ranyeri de Oliveira Lacerda



Impresso por: Marllon Ranyeri de Oliveira Lacerda - IP
de Registro: 177.66.14.10
Data de Impressão: 19/08/2023 00:46:17

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 2 de 2



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Marllon Ranyeri de Oliveira Lacerda**, Escrivão(ã) de Polícia, em 19/08/2023 às 02:22:39, horário de Brasília.



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Paulo César Ferreira da Silva**, Delegado(a) de Polícia, em 19/08/2023 às 07:24:56, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **YJHWSRM** e o código CRC: **3522483155PP**

Este documento ainda poderá receber assinaturas.



2300123669

Fls. 28

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
POLÍCIA CIVIL
19º DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA
MANAUS - AM

INFORMAÇÕES SOBRE A VIDA PREGRESSA DO INDICIADO

APF Nº 11609/2023

- * Teve tutor(es)?: sim Viveu em sua companhia?: pai e mae
- * Frequentou escolas?: Superior Completo Graus obtidos:
- * Dá-se ao uso de bebidas alcoólicas, entorpecentes ou substâncias que determinam dependência física ou psíquica?: nao
- * Em caso positivo, Quais?:
- * Esteve internado em casa de tratamento de doenças nervosas ou congêneres?:
- * Em caso positivo, quais e quando?:
- * Estado civil?: casada
- * Tem filhos?: sim Quantos?: dois Qual a idade deles?: 21 e 14 anos Onde reside(m)?: com pai e mae
- * A casa é própria?: sim Trata-se de habitação coletiva?:
- * Qual a profissão ou atividade que exerce?: professora de Educação Física
- * Onde trabalha?: Escola de Jil-jitsu Nonato Machado
- * Possui bens imóveis?: sim Quantos?: um Onde estão?: Condominio Life Ponta Negra Qual o valor?: R\$ 600.000,00
- * Possui depósitos em estabelecimentos de crédito, apólices, ações ou investimentos?:
- * Se trabalha, qual sua renda mensal?: sem renda
- * Se é desocupado, por quê?:
- * É dependente economicamente de parentes ou instituições beneficentes?: nao
- * Mantém alguém sob sua dependência econômica?: nao
- * Praticou o delito quando estava alcoolizado, sob os efeitos de entorpecentes ou de substâncias que determinam dependência física ou psíquica, ou sob forte emoção?: prejudicado
- * Já foi processado alguma vez?: nao Qual o juízo do processo?: Cumpriu pena?:
- * Está ou mostra-se arrependido pela prática do crime por que responde ou acha que a sua atitude foi correta e o fim alcançado estava na sua vontade?: nao cometeu o crime
- * Outras Observações:

MANAUS-AM, 19 de Agosto de 2023.

Paulo César Ferreira da Silva
Delegado de Polícia



Impresso por: Paulo César Ferreira da Silva - IP de
Registro: 177.66.14.10
Data de Impressão: 19/08/2023 06:24:40

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 1



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Paulo César Ferreira da Silva**, Delegado(a) de Polícia, em 19/08/2023 às 07:24:57, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **CX4AHR5** e o código CRC: **1004014109PP**

Este documento ainda poderá receber assinaturas.



Fls. 30

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
POLÍCIA CIVIL
19º DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA
MANAUS - AM

NOTA DE CULPA APF Nº 11609/2023

O(A) Sr(a) Paulo César Ferreira da Silva, Delegado(a) de Polícia desta Unidade Policial, faz saber ao(a) **CONDUZIDO(A): Jussana de Oliveira Machado, CPF: 056.195.884-08, RG: 17444845, Estado: AM, Nome da Mãe: Maria Luiza Souza de Oliveira, Sexo: FEM, Raça/Cor: Parda, Estado Civil: Casado(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Manaus/AM, Idade: 39 anos, Data de Nascimento: 30/03/1984, Profissão: Empresário, Endereco: AVENIDA CORONEL TEIXEIRA TORRE A AP 405, Nº: 6208, Latitude / Longitude:,, CD LIFE PONTA NEGRA, CEP: 69036725, Manaus/AM, Telefone: (92) 98446-9218 (Telefone Celular).**, que se encontra **PRESO(A) EM FLAGRANTE** nos autos em epígrafe, pela prática da Infração Penal de: DISPARO DE ARMA DE FOGO EM LUGAR HABITADO OU EM SUAS ADJACÊNCIAS, EM VIA PÚBLICA OU EM DIREÇÃO A ELA - ART. 15 DA LEI 10.826/2003 - ESTATUTO DO DESARMAMENTO, AMEAÇA - ART. 147 DO CPB, POSSE OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, ACESSÓRIO OU MUNIÇÃO DE USO RESTRITO - ART. 16 DA LEI 10.826/2003 - ESTATUTO DO DESARMAMENTO (HEDIONDO), ocorrida em 18/08/2023, por volta das 18:30 horas, no local AVENIDA CORONEL TEIXEIRA, CONDOMINIO LIFE PONTA NEGRA, Ponta Negra, Manaus-AM. Figurando como **CONDUTOR(A):** Telson da Costa Antunes, como **TESTEMUNHA(S):** João Mauricio da Costa Junnior, Eldes da Cruz Araujo, Raimundo Nonato Monteiro Machado, e como **VÍTIMA(S):** Ygor de Menezes Colares, (Estado), .

MANAUS- AM, 18 de Agosto de 2023.

Paulo César Ferreira da Silva
Delegado(a) de Polícia

Recebi uma via desta **NOTA DE CULPA** às 00 : 52 _h do dia 19 / 08 / 23
JUSSANA DE OLIVEIRA MACHADO
PRESO(A): Jussana de Oliveira Machado



Impresso por: Marllon Ranyeri de Oliveira Lacerda - IP
de Registro: 177.66.14.10
Data de Impressão: 18/08/2023 23:52:51

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 1



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Paulo César Ferreira da Silva**, Delegado(a) de Polícia, em 19/08/2023 às 07:26:03, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **2BZ2ZUD** e o código CRC: **2003358262PP**

Este documento ainda poderá receber assinaturas.



Fls. 32

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
POLÍCIA CIVIL
19º DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA
MANAUS - AM

COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE À FAMÍLIA APF Nº 11609/2023

Com fulcro nos termos do Art. 5º LXII da Constituição Federal e Art. 306 do CPP, levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria a Prisão de **Jussana de Oliveira Machado**, CPF: 056.195.884-08, RG: 17444845, Estado: AM, Nome da Mãe: Maria Luiza Souza de Oliveira, Sexo: FEM, Raça/Cor: Parda, Estado Civil: Casado(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Manaus/AM, Idade: 39 anos, Data de Nascimento: 30/03/1984, Profissão: Empresário, Endereco: AVENIDA CORONEL TEIXEIRA TORRE A AP 405, Nº: 6208, Latitude / Longitude:,, CD LIFE PONTA NEGRA, CEP: 69036725, Manaus/AM, Telefone: (92) 98446-9218 (Telefone Celular), PRESO(A) e autuado(a) em **Flagrante Delito** pela prática da conduta prevista no DISPARO DE ARMA DE FOGO EM LUGAR HABITADO OU EM SUAS ADJACÊNCIAS, EM VIA PÚBLICA OU EM DIREÇÃO A ELA ART. 15 DA LEI 10.826/2003 - ESTATUTO DO DESARMAMENTO, AMEAÇA ART. 147 DO CPB, POSSE OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, ACESSÓRIO OU MUNIÇÃO DE USO RESTRITO ART. 16 DA LEI 10.826/2003 - ESTATUTO DO DESARMAMENTO (HEDIONDO), no procedimento em epígrafe. em cumprimento à Mandado de Prisão. O(A) preso(a) se encontra à disposição do Poder Judiciário para as providências que julgarem necessárias.

Paulo César Ferreira da Silva
Delegado(a) de Polícia

RECEBIMENTO DA COMUNICAÇÃO

Tomei ciência e recebi via desta comunicação de **Prisão**, às 23:53 do dia 18/08/2023 do(a) preso(a): **Jussana de Oliveira Machado**, meu(minha): .

Nome completo: RAIMUNDO NONATO MACHADO
RG: 554082-8 CPF: 687.126.652-15
Endereço completo: AV. CORONEL TEIXEIRA Nº 6208



Impresso por: Marllon Ranyeri de Oliveira Lacerda - IP
de Registro: 177.66.14.10
Data de Impressão: 19/08/2023 01:06:21

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 1



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Paulo César Ferreira da Silva**, Delegado(a) de Polícia, em 19/08/2023 às 07:26:04, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **0WAR9YJ** e o código CRC: **0159918472PP**

Este documento ainda poderá receber assinaturas.



2300123632

Fls. 34

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
POLÍCIA CIVIL
19º DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA
MANAUS - AM

**REQUISIÇÃO DE EXAME PERICIAL - LESÃO CORPORAL Nº
6941/2023 -
APF Nº 11609/2023**

**Ao(À) Senhor(a)
Diretor do Instituto Medico Legal
MANAUS - AM**

Assunto: Requisição de Exame Pericial de Lesão Corporal

INSTITUTO MEDICO LEGAL - AM
LAUDO Nº 12952
EM: 19/08/2023
AS: 01:51 HS
VISTO: 8

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos a Vossa Senhoria a pessoa abaixo qualificada, a fim de que seja submetida a **Exame Pericial (LESÃO CORPORAL): Jussana de Oliveira Machado, CPF: 056.195.884-08, RG: 17444845, Estado: AM, Nome da Mãe: Maria Luiza Souza de Oliveira, Sexo: FEM, Raça/Cor: Parda, Estado Civil: Casado(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Manaus/AM, Idade: 39 anos, Data de Nascimento: 30/03/1984, Profissão: Empresário, Endereco: AVENIDA CORONEL TEIXEIRA TORRE A AP 405, Nº: 6208, Latitude / Longitude:,, CD LIFE PONTA NEGRA, CEP: 69036725, Manaus/AM, Telefone: (92) 98446-9218 (Telefone Celular).**

QUESITOS: *Há ofensa à integridade física ou à saúde do paciente? *Qual o instrumento ou meio que a produziu? *Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel? *Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias; ou perigo de vida; ou debilidade permanente de membro, sentido ou função? *Resultará incapacidade permanente para o trabalho; ou enfermidade incurável; ou perda ou inutilização de membro ou função; ou deformidade permanente? *Apresenta sintoma ou sinais de doença de vias aéreas superiores ou inferiores, tais como tosse, dor de garganta, dispnéia, tiragem, febre, mialgia ou outro específico que caracteriza sintoma gripal e/ou doença pulmonar? *Apresenta sinais e sintomas de outras doenças? Descreva-os:

Demonstrar, em boneco esquemático (croqui), a localização dos ferimentos sofridos pelo periciando.

OBJETIVO: Constatar a ocorrência ou não de lesão corporal e sua intensidade, com base na perspectiva de gênero, a fim de produzir laudo pericial que terá o papel de materializar o tipo penal através da prova técnica.

RELATO HISTÓRICO: N do B.O.:00219385/2023 -----

FOI NOS APRESENTADO PELO CABO PM Telson da Costa Antunes, CMT DA VTR 7407 DA 19ª CICOM, A NACIONAL: Jussana de Oliveira Machado PELO DELITO DE DISPARO DE ARMA DE FOGO, AMEAÇA E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. QUE A GUARNIÇÃO PM FOI ACIONADO OARA TENDER UMA CONFISÃO QUE ESTARIA OCORRENDFO NO CONDOMÍNIO LIFE PONTA NEGRA, QUE AO CHEGAR NO LOCAL CONSTATOU A MATERIALIDADE DO DELITO



Impresso por: Paulo César Ferreira da Silva - IP de
Registro: 177.66.14.10
Data de Impressão: 19/08/2023 00:00:44

Ppe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 2



2300123632

Fls. 35

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
POLÍCIA CIVIL
19º DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA
MANAUS - AM

DISPARO DE ARMA DE FOGO E PORTE DE ARMA DE FOGO 01 PISTOLA 9 mm DE MARCA BERETTA Nº AA059114B PC AM 133297 COM CARREGADOR E 11 MUNIÇÕES DE CALIBRE 9 MM DE MARCA CBC . QUE DIANTE DA SITUAÇÃO CONDUZIO AS PARTES ENVOLVIDAS PARA O 19º DIP
/////////////////PROVIDENCIAS; APF

DATA DO FATO: 18/08/2023. **HORA DO FATO:** 18:30.

NATUREZA: DISPARO DE ARMA DE FOGO EM LUGAR HABITADO OU EM SUAS ADJACÊNCIAS, EM VIA PÚBLICA OU EM DIREÇÃO A ELA - ART. 15 DA LEI 10.826/2003 - ESTATUTO DO DESARMAMENTO , AMEAÇA - ART. 147 DO CPB , POSSE OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, ACESSÓRIO OU MUNIÇÃO DE USO RESTRITO - ART. 16 DA LEI 10.826/2003 - ESTATUTO DO DESARMAMENTO (HEDIONDO) , .

EMITIR LAUDO DEFINITIVO: Enviar para: 19º Distrito Integrado de Polícia .

MANAUS- AM, 18 de Agosto de 2023.

Paulo César Ferreira da Silva
Delegado(a) de Polícia



2300123632

Fls. 36

Visto:

Gerado por Sinesp Segurança



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Paulo César Ferrelira da Silva**, Delegado(a) de Polícia, em 19/08/2023 às 01:01:01, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.

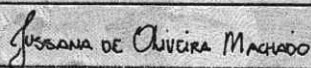
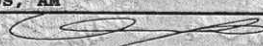


A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **1V1F04U** e o código CRC: **3644311653PP**

Este documento ainda poderá receber assinaturas.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2235986538	NOME JUSSANA DE OLIVEIRA MACHADO	
	DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 17444845 SSP AM	
	CPF 056.195.884-08	DATA NASCIMENTO 30/03/1984
	FILIAÇÃO JOAO BATISTA DE OLIVEIRA RA MARIA LUIZA SOUZA DE OLIVEIRA	
	PERMISSÃO 	ACC 
CAT. HAB E		
Nº REGISTRO 07516122758	VALIDADE 03/03/2032	1ª HABILITAÇÃO 29/12/2020
OBSERVAÇÕES 		
PROIBIDO PLASTIFICAR 2235986538	ASSINATURA DO PORTADOR 	
	LOCAL MANAUS, AM	DATA EMISSÃO 07/03/2022
	ASSINATURA DO EMISSOR 	
	DIRETOR PRESIDENTE 31406485908 AM036976750	
	AMAZONAS DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO	

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO
BRASIL
POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DO AMAPÁ
SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO
SI/PMAM
Nº DE REGISTRO E DATA

20163 30 NOVEMBRO 2009

NOME **TELLSON DA COSTA ANTUNES**

VÁLIDA ATÉ **INDETERMINADA**

ASSINATURA DO IDENTIFICADO **CABO QPPM**

Tellson da Costa Antunes

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO **TEMISTOCLES DE OLIVEIRA ANTUNES**
SANDRA MARA DA SILVA COSTA

TS **O**
FRH **"POS"**

NATURALIDADE **CAREIRO-AMAZONAS-BRASIL**

DATA NASC. **04/07/1984** CPF **823.354.512-00** FD **V-2242**
E-3333

REGISTRO DE
NASC. Nº 50.009, FLS. 83, LIV. A-32,
CART. JANAÚCA-AM

PASEP: **130.25564.02-3**

Manaus(AM), **31 AGOSTO 2018**

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

LEI Nº 7.118, DE 29 AGO 83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO
BRASIL
POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DO AMAZONAS
SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO
SI/PMAM
Nº DE REGISTRO E DATA

22594 2 DEZEMBRO 2011

VÁLIDA ATÉ INDETERMINADA

NOME **JOÃO MAURICIO DA COSTA JÚNIOR**

SOLDADO QPPM

ASSINATURA DO IDENTIFICADO *JOÃO MAURICIO DA COSTA JÚNIOR*

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO **JOÃO MAURICIO DA COSTA**
LUCELINA MOTA DA COSTA

TS **O**
FRH **"POS"**

NATURALIDADE **MANAUS-AM-BR**

DATA NASC. **09/04/1985** CPF **805.383.982-72**

REGISTRO DE

NASC. Nº 38.180, FLS. 47, LIV. A-47,
CART. 8º OF. MANAUS-AM.

PASEP: 128.02818.02-5

Manaus(AM), 27 AGOSTO 2020

Johnnys Dourado M. Xavier

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

TEN. QOAPM

RG 12221

POLEGAR

LEI Nº 7.116, DE 29 AGO 83



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Fls. 41

Visto:

Ofício 010/2023 – 19º DIP

Manaus, 18 de Agosto de 2023

Sr. (a) Síndico (a),

Cumprimentando-o (a) cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria que forneça ao portador do presente ofício as imagens registradas em seu circuito de câmeras de segurança do dia **18/08/2023**, no período compreendido entre **17h00 às 19h00**, com o intuito de colaboração em investigação policial de ocorrência envolvendo possível disparo de arma de fogo.

Informo que a presente requisição encontra apoio no Art. 6º e incisos do Código de Processo Penal e Art. 2º, § 1º e 2º, da Lei 12.830/2013, e que o descumprimento desmotivado poderá configurar o crime de desobediência em relação ao responsável por fornecer as informações.

Atenciosamente,


PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA
Delegado de Polícia

18.08.23 - 21.09.23 - Altamir C. de Oliveira

AO
CONDOMÍNIO LIFE PONTA NEGRA
NESTA





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo nº:0580577-14.2023.8.04.0001

Classe: Auto de Prisão em Flagrante/PROC

Autor e Vítima do Fato:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau e outros

Indiciado:Jussana de Oliveira Machado

Certifico para os devidos fins que o processo nº 0580577-14.2023.8.04.0001 foi movido para a fila de Vistas da Defensoria Pública em 19 de agosto de 2023.

Manaus, 19 de agosto de 2023.

Nome do Escrivão << Informação indisponível >>
Cargo do Escrivão do Cartório << Informação indisponível >>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo nº:0580577-14.2023.8.04.0001

Classe: Auto de Prisão em Flagrante/PROC

Autor e Vítima do Fato:Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau e outros

Indiciado:Jussana de Oliveira Machado

Certifico para os devidos fins que o processo nº 0580577-14.2023.8.04.0001 foi movido para a fila de Vistas do Ministério Público em 19 de agosto de 2023.

Manaus, 19 de agosto de 2023.

Nome do Escrivão << Informação indisponível >>
Cargo do Escrivão do Cartório << Informação indisponível >>



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Comarca de Manaus
Juízo de Custódia

Autos n. 0580577-14.2023.8.04.0001

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO que, nesta data, de ordem deste Juízo Plantonista Criminal, abri vista ao Ministério Público Plantonista Criminal, para ciência/manifestação/parecer.

Manaus (AM), 19 de agosto de 2023.

Reginaldo da Costa Batalha
Genérico

CERTIDÃO AUTOMÁTICA
REMESSA DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0580577-14.2023.8.04.0001

Ação: Auto de Prisão em Flagrante/ PROC

Vítima do Fato e Autor : Ygor de Menezes Colares e outros

Indiciado : Jussana de Oliveira Machado

CERTIFICA-SE, que em 19/08/2023 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau

Teor do ato: ATO ORDINATÓRIO CERTIFICO que, nesta data, de ordem deste Juízo Plantonista Criminal, abri vista ao Ministério Público Plantonista Criminal, para ciência/manifestação/parecer. Manaus (AM), 19 de agosto de 2023. Reginaldo da Costa Batalha Genérico

Manaus (AM), 19 de agosto de 2023.

—

Pesquisar Pessoa

Tipo Pesquisa

Pesquisar

▼

Registro Judiciário Individual (RJI)

Nome/Outros Nomes

Jussana de Oliveira Machado

Status

▼

Sexo

▼

Alcunha/Outros Nomes

Órgão Judiciário

🔍

Nome da Mãe

☐ Buscar Órgãos Vinculados

Maria Luiza Souza de Oliveira

Documento

▼

Número

UF

▼

Município

▼

UF de Custódia/Última Custódia

▼

✕

Limpar

🔍

Pesquisar

☒ Busca fonética

☒ Pessoas Ativas

+ Cadastrar Pessoa

Pessoas

Registro Judiciário Individual (RJI)	Nome	Alcunha	Sexo	Mãe	UF de Custódia/Última Custódia	Status	Ações
--------------------------------------	------	---------	------	-----	--------------------------------	--------	-------

Nenhum registro encontrado

Total de registros: 0

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**CERTIDÃO Nº: 0****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas anteriores a data de 18/08/2023, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

JUSSANA DE OLIVEIRA MACHADO. *****

Em razão da inexistência de elementos de identificação pessoal na base de dados, certifico CONSTAR a seguinte distribuição, que poderá referir-se a homônimo:

Comarca de MANAUS

» 15ª Vara do Juizado Especial Criminal. Processo: 0905022-57.2022.8.04.0001 Situação: Baixado. Ação: Termo Circunstanciado. Assunto: Injúria. Data: 30/11/2022. VítimaFato: Jussana de Oliveira Machado. *****

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Certidão com validade de 30 dias e emitida por Synd Maria de Souza Huaman Nunes.

Manaus, sábado, 19 de agosto de 2023.

PEDIDO Nº:

0007073209

Busca Avançada por Processos

BUSCA POR:
Opção: PARTE PROMOVENTE e PROMOVIDA
Nome da Parte: Jussana de Oliveira Machado
Nome da Mãe : Maria Luiza Souza de Oliveira
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Juízo: Todos

0 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 0

Processo 	Seq.	Partes	Distribuição 	Classe Processual (Assunto Principal) 
Nenhum registro encontrado				

Início Processos ▾ Outros ▾

Busca por Processos de Execução Penal

BUSCA POR:
Classe Processual: 386 - Execução da Pena
Segredo de Justiça: NÃO
Nome da Parte: Jussana de Oliveira Machado
Nome da Mãe : Maria Luiza Souza de Oliveira
Juízo: Todos

0 registro(s) encontrado(s)

Processo ▴							Partes	Distribuição ▴	Classe Processual (Assunto Principal) ▴	Vara ▴
Nenhum registro encontrado										

Parâmetros do relatório:

Listar os incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Nome da parte/alcunha: Jussana de Oliveira Machado

Polo: Passivo

Foro:

Área: 2

Polo: Passivo

Processos: Físicos, digitais

Ordenação: Classe(ascendente)

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0580577-14.202 3.8.04.0001	Réu Preso	N	Auto de Prisão em Flagrante	Central de Plantão Criminal	Em andamento
0905022-57.202 2.8.04.0001	-	N	Termo Circunstanciado	15ª Vara do Juizado Especial Criminal	Baixado

Total de processos: 2

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO
PLANTÃO CRIMINAL DA COMARCA DE MANAUS/AM**

Processo nº 0580577-14.2023.8.04.0001

Autor: Ministério Público.

Acusada: Jussana de Oliveira Machado.

JUSSANA DE OLIVEIRA MACHADO, CPF: 056.195.884-08, RG: 17444845, residente e domiciliada à AV. CORONEL TEIXEIRA, TORRE A, AP 405, Nº: 6208, COND. LIFE PONTA NEGRA, CEP: 69036725, Manaus/AM, vem, respeitosamente, por intermédio de seu advogado infra-assinado, à presença de Vossa Excelência, **REQUERER A JUNTADA DE DOCUMENTOS**.

Na oportunidade, pugna pela concessão do prazo de 05 (cinco) dias para juntada do instrumento de procuração.

Termos em que,
Pede deferimento.

Manaus, 19 de agosto de 2023.

ARTHUR PONTE
OAB/AM 11.757



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Plantão Criminal

Processo nº 0580577-14.2023.8.04.0001

Auto de Prisão em Flagrante

Indiciado: Jussana de Oliveira Machado

Vítima: Estado do Amazonas, Ygor de Menezes Colares

DESPACHO

Considerando o comparecimento espontâneos das vítimas: Ygor de Menezes Colares e Claudia Gonzaga de Lima, solicitando providências em relação aos fatos ocorridos no dia 18.08.23, tendo como agressores: Raimundo Nonato Monteiro Machado e Jussana de Oliveira Machado, tendo em vista que, segundo a vítima, os procedimentos no âmbito da delegacia de polícia destoam da realidade dos fatos, posto que embora tenha sido narrado expressamente e de forma bem clara e objetiva que foi ferido por disparo de arma de fogo desferido naquela oportunidade por JUSSANA DE OLIVEIRA MACHADO, tal aspecto não foi devidamente materializado nas peças do APF lavrado, tanto é assim que o APF somente apontou como flagranteado a Sra Jussana, sem que tivesse qualquer providência para prisão em flagrante de Raimundo, tendo a autoridade policial lavrado TCO autônomo, por lesão corporal na vítima Ygor, novamente sem considerar as lesões causadas por disparo de arma de fogo.

Considerando ainda que não consta do presente APF nenhum documento referente à requisição de exame de corpo de delito na pessoa da vítima Ygor, tampouco a oitiva da Sra., Cláudia e requisição de exame de corpo de delito na mesma.

Considerando ainda as gravidades dos fatos, bem como as circunstâncias de que as vítimas e agressores são vizinhos de porta e, finalmente, o nacional Raimundo Nonato Monteiro Machado, é Policial Civil, resta evidente a possibilidade de interferência na correta condução das investigações e coleta das provas necessárias para a completa elucidação do ocorrido e punição dos culpados, este a Agente Ministerial DETERMINA a realização das seguintes diligências, nos termos do art. 47 do CPP:

- 1) Coleta das declarações dos presentes (Ygor de Menezes Colares, Cláudia Gonzaga de Lima e Agnes Louise Hortêncio Colares); e
- 2) Requisição de informações a (ao) Delegado(a)Plantonista do 19º DIP, para esclarecimento dos seguintes pontos:
 - a) Se houve a expedição de requisição de exame de corpo de delito das vítimas: Ygor de Menezes Colares e Cláudia Gonzaga de Lima;
 - b) Se houve instauração de procedimentos autônomos para apuração das lesões corporais das vítimas: Ygor de Menezes Colares e Cláudia Gonzaga de Lima, em caso positivo, realizar remessa dos mesmo;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Plantão Criminal

- c) As razões do Sr. Raimundo Nonato Monteiro Machado não ter sido também flagranteado no presente APF, não obstante o fato de ter sido ele que forneceu a arma de fogo de uso restrito que foi utilizada para efetuar o disparo que lesionou a vítima Ygor;
- d) Coletar as declarações das testemunhas apontadas pela vítima Ygor, como sendo: Carlos Marques (Manutenção) e Altemir Cerdera (AGT), funcionários do Condomínio;
- e) Requisitar da Delegacia de origem e do IML a remessa imediata dos Laudos dos exames de corpo de delito, eventualmente realizados nas vítimas: Ygor de Menezes Colares e Cláudia Gonzaga de Lima.

Manaus/AM., 19 de agosto de 2023.

DANIEL LEITE BRITO

Promotor de Justiça Plantonista

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO AMAZONAS
PROCURADORIA REGIONAL DE DEFESA DE PRERROGATIVAS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO
PLANTÃO CRIMINAL DO TRIBUNAL JUSTIÇA DO AMAZONAS.**

PROC. JUDICIAL: 0580577-14.2023.8.04.0001

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL AMAZONAS, entidade de serviço público independente dotada de personalidade jurídica e forma federativa, nos termos da lei 8.906/94, inscrita no CNPJ sob o n. 04.603.171/0001-66, representada por seu Presidente **Jean Cleuter Simões Mendonça – OAB/AM 3.808**, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DE PRERROGATIVAS E VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA representada pela Procuradora-Geral de Prerrogativas, **Dra. Evanete Batista Frota** e procuradores adjuntos **Dr. Alessandro Gadelha Fontoura**, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/AM sob o n.º 14.787, bem como **Dr. Clailton costa de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/AM sob o n. 9.880, **REQUERENDO PRAZO PARA APRESENTAR** procuração e substabelecimento, vem em defesa das prerrogativas profissionais dos advogados com fundamento no art. 44, II da Lei nº 8.906/94, art. 16 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e art. 138 do CPC/15, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a habilitação no feito, na qualidade de:

**HABILITAÇÃO CC COM MANIFESTAÇÃO PELA MANUTENÇÃO DA PRISÃO
PREVENTIVA**

Em ação Apresentada pelos advogados **YGOR DE MENEZES COLARES**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na: OAB/AM 8.810, brasileiro, casado, advogado, EM FACE das agressões sofridas, pela senhora pelo investigador de policia Raimundo Nonato Monteiro Machado pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO AMAZONAS
PROCURADORIA REGIONAL DE DEFESA DE PRERROGATIVAS

I – BREVE RELATO DOS FATOS

A vítima reside a 03 anos no condomínio e nunca teve qualquer incidente de desentendimento com os moradores do local, que a tempos atrás foi procurado pelo **INVESTIGADOR DE POLICIA RAIMUNDO NONATO MONTEIRO MACHADO**, (autor) conforme descrito inclusive nas FLS: 20, agrediu a vítima pungentemente, tendo dito que sua funcionária estava falando mal de sua esposa (**JUSSANA DE OLIVEIRA MACHADO**), solicitou a vítima que tomasse as providencias, tendo a sua funcionária negado tudo relatado pelo covarde autor, que em outra ocasião a funcionaria da vítima foi ate mesmo impedida de entrar no elevador pelo autor, **INVESTIGADOR DE POLICIA RAIMUNDO NONATO MONTEIRO MACHADO**, ocorre que a funcionária da vítima começou a ser perseguida pela autora dos disparos, que eram feitos por xingamentos da autora de dentro do carro, e sempre na presença do filho da vítima, que decidiu registrar um boletim de ocorrência em desfavor da autora, que já esta sendo apurado nos termos do TCO 5264/2023.

Que estava na varanda de seu apartamento quando viu que a sua funcionaria estava sendo COVARDEMENTE agredida pela autora e seu esposo que incentivava a autora a desferir golpes contra a funcionária da vítima, que chegando ao local o investigador de policia começou a agredir a vítima, (registrado pelas câmeras de segurança) que logo puxou sua arma e entregou a sua esposa, que ainda ordenou a autora que apontasse a arma para a vítima, cenas covardes perpetradas por um agente de policia que deve ser DEDITO, por não possuir mais as qualidades de policial, ocorre que vários populares tentaram separar as vitimas dos algozes que continuam a perpetrar ações que são minimamente DESPROPORCIONAIS.

II. DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA

Com estimas de que a sociedade precisa da proteção do Estado, constituído e insculpido em nossa constituição federal de 1988, no seu Art. 6º, e Art. 306 § 1º. do CPP, vê-se necessária a manutenção da prisão preventiva da autora inequívoca

*ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO AMAZONAS
PROCURADORIA REGIONAL DE DEFESA DE PRERROGATIVAS*

dos disparos, demonstrado nas reportagens televisivas, e pela prisão em flagrante em delito desta registrada no auto de prisão em flagrante de nº **APF Nº 11609/2023**, conduzida ao 19º DISTRITO INTEGRADO DE POLICIA, apresentando maus antecedentes dispostos nas FLS: 47, e pelo crime perpetrado contra a vítima ser HEDIONDO, vejamos:

JUSSANA DE OLIVEIRA MACHADO, preso(s) em situação de flagrância por prática, em tese, do(s) crime(s) de DISPARO DE ARMA DE FOGO EM LUGAR HABITADO OU EM SUAS ADJACÊNCIAS, EM VIA PÚBLICA OU EM DIREÇÃO A ELA - ART. 15 DA LEI 10.826/2003 - ESTATUTO DO DESARMAMENTO, AMEAÇA - ART. 147 DO CPB, POSSE OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, ACESSÓRIO OU MUNIÇÃO DE USO RESTRITO - ART. 16 DA LEI 10.826/2003 - ESTATUTO DO DESARMAMENTO (HEDIONDO).

Razão pela qual requer de vossa excelência que seja mantida a prisão cautelar, da senhora **JUSSANA DE OLIVEIRA MACHADO**, por ser crime de alta reprovabilidade social e com perigo de evasão de território, e por não mais ser ré primária, requer desde já de vossa excelência a manutenção da **PRISÃO PREVENTIVA EM FACE DE CRIME HEDIONDO**.

III. DA AUTORIA DO INVESTIGADOR DE POLICIA RAIMUNDO NONATO MONTEIRO MACHADO

Nas FLS: 23 dos autos, notadamente há **A MANIPULAÇÃO** dos fatos por parte do **INVESTIGADOR DE POLICIA RAIMUNDO NONATO MONTEIRO MACHADO**, pois é claro e límpido que em nenhum momento houve qualquer manifestação do depoente em encerrar as agressões perpetradas por ele e sua esposa, visto que ainda é possível ouvir que o INVESTIGADOR fala, "bate mais nela", ou seja, em nenhum momento se verifica conduta de encerrar as agressões, o que é possível averiguar é, a total **DESPROPORCIONALIDADE**, quando o **INVESTIGADOR DE POLICIA CIVIL**, entrega sua arma a esposa **JUSSANA DE**

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO AMAZONAS
PROCURADORIA REGIONAL DE DEFESA DE PRERROGATIVAS**

OLIVEIRA MACHADO, lembrando que a autora do “disparo”, não tinha porte de arma, que apenas seu esposo, o INVESTIGADOR tinha, que a arma estava em posse do investigador, como demonstrado em vídeo que entregou a arma, para a autora do disparo, **PISTOLA 9 mm DE MARCA BERETTA Nº AA059114B PC AM 133297**, verifica-se que em nenhum momento o investigador tem por motivação defender a esposa de supostas agressões, pois a esposa do INVESTIGADOR quem agride a funcionária da vítima, com o apoio do INVESTIGADOR que exara as palavras "bate mais nela", em seguida com a vítima se deslocando ao local para evitar a perpetração das agressões sofridas pela sua funcionaria foi surpreendido com o INVESTIGADOR partindo para cima da vítima e a agredindo de forma “COVARDE” sob a mira da **PISTOLA 9 mm DE MARCA BERETTA Nº AA059114B PC AM 133297**, que esta registrada pela corporação polícia civil do Amazonas.

O AUTOR, não deve ser colocado no polo passivo como coautor, pois este forneceu os meios DESPROPORCIONAIS, para que a esposa utiliza-se de arma de fogo de USO RESTRITO, registrada pela CORPORAÇÃO POLICIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, destaque que o autor **RAIMUNDO NONATO MONTEIRO MACHADO**, já enfrentou processo administrativo que culminou com sua **DEMISSÃO NA DATA DE 05/10/2010** fora **DEMITIDO** por ato governamental apoiado ao Processo Administrativo Disciplinar nº. 020/07- da Comissão Permanente de Disciplina – CPD da Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Amazonas.

Mas que motivos levaram a demissão do AUTOR?

foi demitido sob acusação da prática do crime de tortura, artigo 1º, I, a, da Lei n. 9455/1997, tendo como vítima a Sra. ANA LÚCIA MACEDO TANANTA, o que segundo o procedimento administrativo o Requerente infringiu os artigos 36, IV, VI e IX, 40, XXV, XXXIII da Lei nº. 2.271/94, correspondente a Lei nº. 3.278/2008.

A 2ª Comissão Permanente de Disciplina instruiu o PAD com Laudo de Exame de Corpo de Delito da vítima, bem como termos de declarações de ANA LÚCIA MACEDO TANANTA (Vítima), LUANA MACEDO TANANTA (testemunha), ILANA MARIA SILVA DO NACIMENTO (Escrivã/Testemunha), VANDERLANE DA SILVA MENDONÇA (Testemunha), PATRIOLINA DA SILVA MENDONÇA (Testemunha), MARIO JORGE DOS SANTOS GOMES (Testemunha), ROZENILDO

*ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO AMAZONAS
PROCURADORIA REGIONAL DE DEFESA DE PRERROGATIVAS*

COSTA DE BENEDETTO (Testemunha), ALCIMAR DE SOUZA MENDONÇA FILHO (Testemunha) e, finalmente dos acusados, ora Requerente e MATHIAS PEREIRA DOS SANTOS MATIAS. A Comissão Permanente de Disciplina - CPD apurou que o RÉU juntamente com o também investigador Mathias Pereira torturaram a Sra. ANA LÚCIA MACEDO TANANTA (vítima), após registro da notícia do crime de furto por parte da patroa da suposta vítima (fl. 28 PAD), Sra. Vanderlane da Silva Mendonça que comunicava a subtração de seus pertences por parte de sua empregada doméstica, ora vítima.

Ora vossa excelência esta clara e límpida que o **INVESTIGADOR DE POLICIA RAIMUNDO NONATO MONTEIRO MACHADO**, é contumaz e **NÃO** pode figurar fora do polo ativo deste processo, pois o INVESTIGADOR deu a autora dos disparos o meio necessário para que o ato ocorresse, sendo AUTOR tanto quanto a esposa.

Razão que a OAB-seccional Amazonas, requer desde já que seja inserido no polo ativo o **INVESTIGADOR DE POLICIA RAIMUNDO NONATO MONTEIRO MACHADO**, com a decretação de sua prisão preventiva por trazer riscos a sociedade e A VITIMA **YGOR DE MENEZES COLARES**, pelo fato de serem moradores do mesmo complexo condominial, LIFE PONTA NEGRA, é o que desde já requer.

IV – DA DESPROPORCIONALIDADE NÃO ACOLHIMENTO DA TESE DE LEGITIMA DEFESA

A análise do art. 25 do Código Penal revela a dependência da legítima defesa aos seguintes requisitos cumulativos: (1) agressão injusta; (2) atual ou iminente; (3) direito próprio ou alheio; (4) reação com os meios necessários; e (5) uso moderado dos meios necessários.

As fls:23 a declaração do réu **INVESTIGADOR DE POLICIA RAIMUNDO NONATO MONTEIRO MACHADO**, é mentirosa, vejamos o que fala os requisitos para a legítima defesa:

Meios necessários são aqueles que o agente tem à sua disposição para repelir a agressão injusta, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem, no momento em que é praticada.

*ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO AMAZONAS
PROCURADORIA REGIONAL DE DEFESA DE PRERROGATIVAS*

A legítima defesa não é desforço desnecessário, mas medida que se destina à proteção de bens jurídicos. Não tem por fim punir, razão pela qual deve ser concretizada da forma menos lesiva possível.

O calor do momento da agressão, todavia, impede sejam calculados os meios necessários de forma rígida e matemática. Seu cabimento deve ser analisado de modo flexível, e não em doses milimétricas. A escolha dos meios deve obedecer aos reclamos da situação concreta de perigo, não se podendo exigir uma proporção mecânica entre os bens em conflito.

O meio necessário, desde que seja o único disponível ao agente para repelir a agressão, pode ser desproporcional em relação a ela, se empregado moderadamente. Imagine-se um agente que, ao ser atacado com uma barra de ferro por um desconhecido, utiliza uma arma de fogo, meio de defesa que estava ao seu alcance. Estará caracterizada a excludente.

Ora a vítima não encontrava-se armada, mas os autores sim, inclusive com armamento do ESTADO DO AMAZONAS, **PISTOLA 9 mm DE MARCA BERETTA Nº AA059114B PC AM 133297**, com registro no **SINARM** como pertencente a **POLICIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS**.

Continuemos O art. 25 do Código Penal não a exige expressamente, mas firmaram-se doutrina e jurisprudência no sentido de que, assim como no estado de necessidade, a legítima defesa reclama também proporcionalidade entre os bens jurídicos em conflito.

O bem jurídico preservado deve ser de valor igual ou superior ao sacrificado, sob pena de configuração do excesso. Exemplo: não pode invocar legítima defesa aquele que mata uma pessoa pelo simples fato de ter sido por ela ofendido verbalmente.

Razão pela qual demonstrado exaustivamente, requer de vossa excelência que não acolha a tese de legítima defesa, visto que não podem ser vislumbradas no caso em tela, caracterizado pelo crime do Art. 6º, e Art. 306 § 1º. do CPP, ART. 15 DA LEI

*ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO AMAZONAS
PROCURADORIA REGIONAL DE DEFESA DE PRERROGATIVAS*

10.826/2003, ART. 16 DA LEI 10.826/2003 - ESTATUTO DO DESARMAMENTO (HEDIONDO), não havendo mais primariedade de antecedentes criminais dispostos nas FLS: 47, e por ser crime de alta reprovabilidade social e com perigo de evasão de território, e por não mais ser ré primária, requer desde já de vossa excelência a manutenção da **PRISÃO PREVENTIVA EM FACE DE CRIME HEDIONDO**.

É possível acessar os vídeos das agressões por meio do QR CODE na petição:



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO AMAZONAS
PROCURADORIA REGIONAL DE DEFESA DE PRERROGATIVAS**

**V – INGRESSO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL
AMAZONAS COMO AMICUS CURIAE**

O artigo 138 do Código de Processo Civil permite a participação no processo de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada com representatividade adequada.

Veja-se:

Art. 138. O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação.

§ 1º A intervenção de que trata o caput não implica alteração de competência nem autoriza a interposição de recursos, ressalvadas a oposição de embargos de declaração e a hipótese do § 3º.

§ 2º Caberá ao juiz ou ao relator, na decisão que solicitar ou admitir a intervenção, definir os poderes do amicus curiae.

(...)

A situação inspira cautela e reflexão, sobretudo pelo fato da não observância da proporcionalidade de da razoabilidade, vislumbrando de uma multa que não deve ser mantida, devendo esta multa ser removida.

A relevância da matéria justifica a admissão da Ordem dos Advogados do Brasil seccional Amazonas no feito, notadamente em razão da sua finalidade institucional.

Isso porque, o pleito ora apresentado, em sendo admitido, possibilitará a

*ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO AMAZONAS
PROCURADORIA REGIONAL DE DEFESA DE PRERROGATIVAS*

manifestação do Conselho no processo, a fim de debater questão jurídica que interessa a todos os advogados militantes no País, bem como a toda a sociedade brasileira, resguardando assim, o Estado Democrático de Direito, que aqui se instalou com o advento da Constituição de 1988.

Decorre da Constituição Federal, artigo n. 133, que “O advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”.

Nesse sentido, dispõem os artigos 44 e 54, II, da Lei Federal n. 8.906/94:

Art. 44 – A Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, serviço público dotado de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade:

I – Defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.

II – promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil.

(...)

Art. 54. Compete ao Conselho Federal:

(...)

II - representar, em juízo ou fora dele, os interesses coletivos ou individuais dos advogados.

Além de legalmente possível, a participação do Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Amazonas na presente ação é salutar, recomendável, de interesse de toda a classe, porque envolvida discussão acerca da prerrogativa de advogado, que pode representar um precedente importante à luz da nova sistemática processual advinda da Lei 13.105/15 (CPC/15).

Não há como negar a existência de uma nova visão, que supera o paradigma positivista e introduz outro modo de pensar e aplicar o Direito. Um

*ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO AMAZONAS
PROCURADORIA REGIONAL DE DEFESA DE PRERROGATIVAS*

exemplo disso é a introdução do sistema de precedentes judiciais pelo CPC/15, cujo escopo é a uniformização da jurisprudência dos Tribunais Superiores, de modo a dar ao jurisdicionado maior previsibilidade às demandas judiciais e reduzir o nível de insegurança existente pela possibilidade de decisões díspares em casos judiciais onde a semelhança dos fatos materiais – que por vezes induz a um aparente subjetivismo da causa –, indique a aplicação da mesma diretriz judicial.

Isso posto, à medida que compete ao Conselho Federal da OAB representar, em juízo ou fora dele, os interesses coletivos ou individuais dos advogados (art. 54 da Lei Federal n. 8.906/94), sobretudo quanto ao respeito à persecução das finalidades da Ordem dos Advogados do Brasil (art. 44 do mesmo diploma legal), resta justificada a intervenção dessa Entidade no feito. Isso porque a Entidade pretende auxiliar esse e. Superior Tribunal na aplicação do Direito, à luz dos novos paradigmas processuais, levando-se em conta os anseios, albergados por Lei, dos advogados jurisdicionados no que diz respeito as violações de suas incolumidades físicas.

V. DA IMPORTÂNCIA ACERCA DO TEMA PARA A ADVOCACIA BRASILEIRA

Erigido à condição de elemento indispensável à administração da Justiça pela Constituição Federal de 1988, o advogado exerce serviço público dotado de relevância social ao atuar na defesa e promoção dos direitos e interesses dos seus clientes, contribuindo substancialmente para a promoção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Neste ínterim, a atividade pelas agressões sofridas em sede de desproporcionalidade dos meios utilizados e pela tentativa de homicídio, perpetrada pelos autores sob as vítimas devendo ser estancado tal comportamento diante da sociedade.

Razão que a OAB-seccional Amazonas, requer de vossa excelência que seja mantida a prisão cautelar, da senhora **JUSSANA DE OLIVEIRA MACHADO**, por ser crime de alta reprovabilidade social e com perigo de evasão de território, e por não mais ser ré primária, requer desde já de vossa excelência a **MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA EM FACE DE CRIME HEDIONDO.** e que seja inserido no

*ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO AMAZONAS
PROCURADORIA REGIONAL DE DEFESA DE PRERROGATIVAS*

polo ativo o **INVESTIGADOR DE POLICIA RAIMUNDO NONATO MONTEIRO MACHADO**, com a **DECRETAÇÃO DE SUA PRISÃO PREVENTIVA** por trazer riscos a sociedade e A VITIMA **YGOR DE MENEZES COLARES**, pelo fato de serem moradores do mesmo complexo condominial, LIFE PONTA NEGRA, é o que desde já requer.

VI. DO PEDIDO DE PRAZO PARA JUNTADA DE PROCURAÇÃO

Vislumbrando a urgência dos atos, por se tratar de dia não útil, requer desde já a OAB-SECCIONAL AMAZONAS pelo prazo cabível para acostar procuração nos autos.

VII. CONCLUSÃO

Pelo exposto, dada à relevância da matéria, A Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Amazonas, requer a Vossa Excelência, sua admissão no feito na condição de amicus curiae, bem como a garantia de manifestação oportuna ao longo do processo.

Reitera, assim, seu posicionamento pelo provimento da **MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DE JUSSANA DE OLIVEIRA MACHADO**, por ser crime de alta reprovabilidade social **COMPREENDIDO COMO CRIME HEDIONDO** e com perigo de evasão de território **EM FACE DE CRIME HEDIONDO** manejada, com o fim de evitar evasão e represálias contra a vítima e por ser medida imperativa do direito penal brasileiro.

Posiciona-se pela inserção no polo ativo o **INVESTIGADOR DE POLICIA RAIMUNDO NONATO MONTEIRO MACHADO**, como AUTOR, não COAUTOR com a **DECRETAÇÃO DE SUA PRISÃO PREVENTIVA**, com seu consequente afastamento **PREVENTIVO** do cargo de **INVESTIGADOR DE POLICIA CIVIL, E A RETENÇÃO DE QUALQUER ARMAMENTO QUE POSSUA REGISTRADO EM SEU NOME** por trazer riscos à sociedade e A VITIMA **YGOR DE MENEZES COLARES**.

*ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO AMAZONAS
PROCURADORIA REGIONAL DE DEFESA DE PRERROGATIVAS*

Requerem sejam intimados para os atos judiciais o Dr. Alessandro Gadelha Fontoura, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/AM sob o nº 14.787, bem como **Dr. Clailton costa de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/AM sob o n. 9.880.

Termos em que, aguarda deferimento.

Manaus 19 de agosto de 2023.

Evanete Batista Frota

Procuradora-Geral da Procuradoria Regional de defesa das prerrogativas
Seccional Amazonas
OAB/AM 4.635

Alessandro Gadelha Fontoura

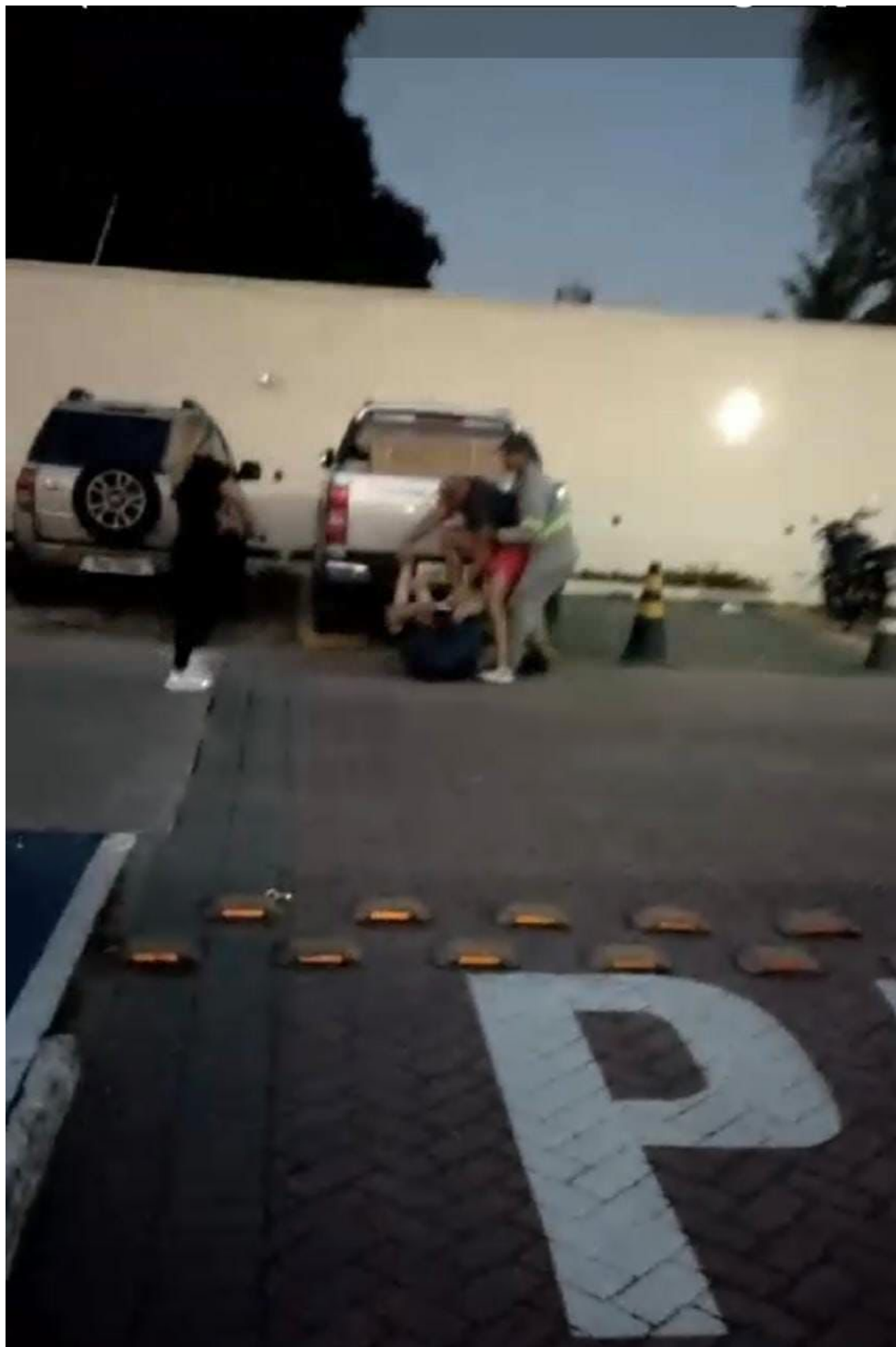
Procurador adjunto de prerrogativas-
OAB/AM 14.787

Clailton costa de Oliveira

Procurador adjunto de prerrogativas-
OAB/AM 9.880









Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Promotoria de Plantão Criminal

Requisição n. 0003/2023/PJ/Plantão - Promotoria de Plantão Criminal

Manaus, 19 de agosto de 2023

A sua Excelência o(a) Senhor(a)

Diretor do Instituto Médico Legal

ASSUNTO: Requisição de Diligências Ministeriais

Senhor Diretor,

1. Requisito de Vossa Excelência o cumprimento das diligências constantes no Processo n. 0580577-14.2023.8.04.0001, em trâmite na Central de Plantão Criminal, cujas partes são Jussana de Oliveira Machado e Ygor de Menezes Colares (vítima), requisito a remessa **COM URGÊNCIA, se possível em mãos ao servidor deste Parquet portador desta requisição**, dos laudos das perícias eventualmente realizadas nas pessoas de **YGOR DE MENEZES COLARES** e de **CLÁUDIA GONZAGA DE LIMA** no dia 18/08/2023.

Atenciosamente,

Manaus, 19 de agosto de 2023

Daniel Leite Brito
Promotor de Justiça